



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 032/2023

Santaluz-BA, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 3º da Lei 1.598/2022"


Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz - Bahia, 10 de maio de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
10/05/2023




RECEBIDO EM
10/05/2023
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 1.683/2023

“Acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 ao art. 3º, da Lei 1.598/2022.”

O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.598 de 24 de janeiro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos 7º e 8º:

Art. 3º (...)

§1º(...)

§2º(...)

§3º(...)

§4º(...)

§5º(...)

§6º(...)

§7º Os honorários de sucumbência são verbas de natureza privada, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora e não integram, em qualquer hipótese, o patrimônio público.

§ 8º Os honorários não integram o subsídio dos Procuradores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§9º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência de valores pagos administrativamente e referente aos valores devidos nas ações judiciais em que o Município for parte.

I- a receita oriunda dos honorários advocatícios será creditada em conta específica denominada "Honorários Advocatícios", a qual será gerida pelo Procurador Geral do Município em conjunto com o Tesoureiro Municipal, e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- II- os valores pagos administrativamente serão repassados à conta descrita no inciso I pela Secretaria de Finanças;
- III- os gestores da conta de que trata o inciso I disponibilizarão, mensalmente, até o dia vinte do mês subsequente ao mês de arrecadação, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e o extrato mensal a qualquer dos Procuradores beneficiários que assim requerer;
- IV- caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador do município, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções;
- V- a parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador, será paga de forma imediata, devendo ser transferida para sua respectiva conta bancária.
- VI- estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem cedido em exercício de outra função;
- VII- os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

§10 Os honorários de sucumbência serão regulados pela Lei Federal nº8.906/94.

.Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz - Bahia, 10 de maio de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência especial, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santaluz, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 ao art. 3º da Lei 1.598/2022”

¶

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar à legislação federal o recebimento de honorários de sucumbência pela Procuradoria Geral do Município de Santaluz, bem como viabilizar seu adequado recebimento.

Vale aduzir, que os honorários de sucumbência são aqueles que a parte vencida é obrigada a pagar para a parte vencedora do processo, merecendo destaque, no que tange ao ente municipal, o fato de que os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário na hipótese de ganho de causa pela municipalidade, sendo pagos única e exclusivamente pela parte sucumbente, de modo que a alteração em comento não gera despesas aos cofres públicos.

Ao enviar a presente Mensagem, enfatizo que esta iniciativa garante que a Procuradoria possa exercer a defesa dos interesses legítimos do Município e renovo expressões de mais alta estima e consideração.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de **caráter de urgência especial** da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno desta casa cidadã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz - Bahia, 10 de maio de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal